DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Gabarito 4
Atos Administrativos 10
Decisão do Prefeito 10
Edital de Intimação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1946 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Regulamenta a utilização do celular na Rede Municipal de Ensino."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do celular no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a importância no cuidado continuo com as crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, durante o horário de trabalho, o uso de telefone celular por servidores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A desobediência ao contido no "caput" deste artigo acarretará a adoção de medidas administrativas e disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos de Iaras.

Art. 2º – A utilização do celular para fins pedagógicos pelos docentes deve ser previamente informada a Gestão da Unidade Escolar.

Art. 3º – Os servidores que acompanham os alunos nas linhas de transporte poderão utilizar o aparelho celular nas situações de urgência, emergência e comunicação com pais/responsáveis.

Art. 4º- Os gestores das unidades escolares poderão utilizar o celular para comunicação rápida e efetiva com a Secretaria Municipal da Educação, nos casos de emergência e comunicação com pais e/ou responsáveis.

Art. 5º - Caberá à Gestão das unidades escolares:

I - Adotar medidas que visem à conscientização dos funcionários, sobre a interferência do telefone celular no ambiente de trabalho, prejudicando a atenção e a socialização;

II - Garantir que os funcionários, tenham conhecimento da proibição;

IV - Comunicar a Secretaria Municipal da Educação o descumprimento ao disposto no presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.969/2025

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 017/2025, instaurada por meio da Portaria nº 7.699, de 03 de julho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Termo de Exoneração da servidora pública municipal Elis Monica Sarto, não vislumbro, à luz da leitura conjunta do art. 178, §§ 9º e 10, da Lei Complementar nº 166/2025, justa causa para o prosseguimento da Sindicância nº 017/2025, instaurada por meio da Portaria nº 7.699, de 03 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar a Sindicância nº 017/2025, instaurada por meio da Portaria nº 7.699, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de setembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 7.970/2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo nº 08/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.620, de 18 de junho de 2025, em face da Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 não exige de maneira explícita o registro da especialidade no Conselho Federal de Medicina, por meio de RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

CONSIDERANDO o teor do Parecer CREMESE nº 001/2019, Processo Consulta CREMESE nº 014/2018;

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 08/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.620, de 18 de junho de 2025, em face da Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, referente à Ata de Registro de

Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 15 de setembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 7.971/2025

Dispõe sobre o aditamento da Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, para incluir novos fatos a serem apurados no Processo Administrativo instaurado em face da Empresa Viação Sudeste Ltda, em razão de suposta inexecução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 108/2025, afirma que a empresa Viação Sudeste Ltda., CNPJ nº 10.720.505/0001-84, descumpriu o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que a contratada deixou de prestar, no dia 15 de setembro de 2025, o serviço de transporte escolar referente ao período da manhã (Educação Infantil e Ensino Fundamental I – 1º ao 5º anos), no trajeto Ninho Verde – Três Coqueiros, impactando 47 (quarenta e sete) alunos que não puderam comparecer à escola;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar o aditamento da Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, para incluir novos fatos a serem apurados no Processo Administrativo instaurado em face da Empresa Viação Sudeste Ltda, em razão de suposta inexecução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 15 de setembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

MUNICÍPIO DE IARAS/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 14/09/2025

10 - AGENTE DE SANEAMENTO									
01: B	02: A	03: A	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: C	10: B
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: B	20: A
21: C	22: A	23: B	24: D	25: A	26: B	27: A	28: C	29: C	30: D

11 - COVEIRO									
01: B	02: C	03: C	04: B	05: C	06: D	07: C	08: D	09: A	10: B
11: D	12: B	13: A	14: A	15: C	16: B	17: B	18: A	19: C	20: C
21: D	22: D	23: A	24: B	25: C	26: C	27: A	28: B	29: B	30: C

12 - COZINHEIRA / MERENDEIRA									
01: B	02: C	03: C	04: B	05: C	06: D	07: C	08: D	09: A	10: B
11: D	12: B	13: A	14: A	15: C	16: B	17: B	18: A	19: C	20: C
21: B	22: A	23: A	24: B	25: D	26: C	27: A	28: D	29: A	30: D

13 - ESCRITURÁRIO									
01: B	02: A	03: A	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: C	10: B
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: B	20: A
21: B	22: D	23: C	24: C	25: A	26: B	27: C	28: A	29: B	30: C

14 - MOTORISTA - SERVIÇOS GERAIS									
01: B	02: C	03: C	04: B	05: C	06: D	07: C	08: D	09: A	10: B
11: D	12: B	13: A	14: A	15: C	16: B	17: B	18: A	19: C	20: C
21: C	22: B	23: A	24: B	25: C	26: D	27: B	28: D	29: A	30: C

15 - OPERADOR DE MÁQUINA									
01: B	02: C	03: C	04: B	05: C	06: D	07: C	08: D	09: A	10: B
11: D	12: B	13: A	14: A	15: C	16: B	17: B	18: A	19: C	20: C
21: C	22: B	23: A	24: B	25: C	26: D	27: B	28: D	29: A	30: C

16 - PAJEM (ESCALA)									
01: B	02: A	03: A	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: C	10: B
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: A	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: B	23: C	24: B	25: C	26: C	27: A	28: C	29: A	30: D

MUNICÍPIO DE IARAS/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

17 - PAJEM									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: A	22: B	23: C	24: D	25: C	26: A	27: C	28: D	29: D	30: C
31: C	32: D	33: B	34: C	35: C	36: B	37: A	38: C	39: D	40: B

18 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: D
11: A	12: A	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: A	19: A	20: C
21: B	22: D	23: A	24: C	25: A	26: B	27: D	28: A	29: B	30: B
31: A	32: B	33: B	34: B	35: C	36: B	37: D	38: C	39: B	40: C

19 - ASSISTENTE SOCIAL									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: D
11: A	12: A	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: A	19: A	20: C
21: A	22: D	23: A	24: D	25: B	26: C	27: B	28: C	29: A	30: D
31: B	32: C	33: A	34: C	35: B	36: A	37: B	38: D	39: C	40: C

20 - CIRURGIÃO DENTISTA									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: B	22: B	23: C	24: C	25: D	26: A	27: C	28: B	29: A	30: C
31: A	32: B	33: C	34: A	35: A	36: C	37: C	38: B	39: B	40: D

21 - COORDENADOR PEDAGÓGICO									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: C	22: A	23: B	24: D	25: C	26: A	27: D	28: A	29: B	30: D
31: A	32: B	33: D	34: C	35: A	36: A	37: D	38: B	39: D	40: C

22 - DENTISTA – PSF									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: D
11: A	12: A	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: A	19: A	20: C
21: B	22: C	23: D	24: A	25: C	26: C	27: C	28: A	29: B	30: A
31: D	32: B	33: D	34: A	35: C	36: C	37: D	38: B	39: A	40: D

MUNICÍPIO DE IARAS/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

23 - ENFERMEIRO (A)									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: A	22: C	23: A	24: C	25: B	26: B	27: D	28: D	29: C	30: D
31: B	32: C	33: A	34: B	35: A	36: D	37: B	38: A	39: C	40: C

24 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: A	22: C	23: D	24: D	25: B	26: C	27: A	28: A	29: B	30: B
31: C	32: B	33: A	34: A	35: B	36: B	37: D	38: C	39: C	40: B

25 - FARMACÊUTICO									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: A	22: C	23: C	24: A	25: D	26: C	27: B	28: A	29: D	30: B
31: A	32: D	33: D	34: C	35: A	36: A	37: C	38: A	39: C	40: D

26 - FISCAL TRIBUTÁRIO									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: B	22: C	23: A	24: C	25: D	26: B	27: A	28: D	29: A	30: B
31: D	32: C	33: B	34: D	35: A	36: D	37: C	38: C	39: B	40: A

27 - FONOAUDIÓLOGO (A)									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: C	22: B	23: D	24: A	25: C	26: D	27: B	28: A	29: D	30: C
31: A	32: B	33: C	34: B	35: D	36: A	37: A	38: C	39: B	40: D

28 - MÉDICO									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: D
11: D	12: C	13: C	14: A	15: B	16: A	17: A	18: B	19: C	20: C
21: A	22: A	23: C	24: D	25: B	26: A	27: D	28: A	29: C	30: C

MUNICÍPIO DE IARAS/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

29 - MÉDICO CLÍNICO GERAL- PSF									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: D
11: D	12: C	13: C	14: A	15: B	16: A	17: A	18: B	19: C	20: C
21: A	22: A	23: C	24: D	25: B	26: A	27: D	28: A	29: C	30: C

30 - PEB I									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: D
11: A	12: A	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: A	19: A	20: C
21: B	22: C	23: A	24: D	25: C	26: A	27: B	28: C	29: B	30: A
31: A	32: D	33: B	34: C	35: A	36: B	37: C	38: B	39: D	40: A

31 - PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: C	22: B	23: D	24: A	25: C	26: A	27: D	28: B	29: D	30: C
31: A	32: B	33: A	34: D	35: C	36: B	37: D	38: A	39: B	40: C

32 - PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: B	22: C	23: A	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: C	30: A
31: B	32: D	33: C	34: B	35: A	36: B	37: D	38: B	39: B	40: C

33 - PSICÓLOGO (A)									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: A	22: A	23: C	24: D	25: B	26: D	27: C	28: B	29: D	30: A
31: A	32: C	33: D	34: B	35: B	36: A	37: C	38: D	39: B	40: A

34 - PSICOPEDAGOGO (A)									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
21: B	22: A	23: D	24: D	25: C	26: B	27: C	28: A	29: D	30: B
31: C	32: B	33: C	34: A	35: D	36: B	37: C	38: A	39: C	40: B

MUNICÍPIO DE IARAS/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

35 - CONTROLADOR INTERNO									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: D
11: A	12: A	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: A	19: A	20: C
21: C	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: B	28: C	29: D	30: A
31: D	32: D	33: B	34: A	35: B	36: A	37: C	38: C	39: D	40: B

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o GABARITO por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 12 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Iaras, 15 de setembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IARAS/SP

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Edital nº. 06/2025 - CMDCA
DIVULGA GABARITO OFICIAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IARAS/SP
PARA O MANDATO DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 9 (NOVE) DE JANEIRO DE 2028.
(Edital 01/2025-CMDCA)

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1008/2023 e suas alterações, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF), torna público o **GABARITO OFICIAL da prova de conhecimentos específicos**, realizada no dia 13 de setembro de 2025, de acordo com o Edital nº 01/2025.

1. DO GABARITO OFICIAL

1.1. Divulga-se o Gabarito Oficial referente às questões sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1008/2023, Resolução Conanda nº 231/2022, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática**,** aplicado pela empresa Intellectus Treinamentos e Desenvolvimento Social.

01	**C**	02	**B**	03	**C**	04	**B**	05	**D**	06	**B**	07	**C**	08	**C**	09	**B**	10	**C**
11	**C**	12	**C**	13	**B**	14	**C**	15	**B**	16	**A**	17	**C**	18	**B**	19	**B**	20	**C**
21	**C**	22	**B**	23	**C**	24	**B**	25	**B**	26	**A**	27	**B**	28	**A**	29	**B**	30	**B**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os Editais são divulgados através do site e mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS, com cópia ao Ministério Público, cabendo ao candidato manter-se informado sobre eventuais retificações, resultados, recursos e demais atos do processo.

2.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 15 de setembro de 2025.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ALINE COSTA BENEVIDES
Presidente da Comissão Especial de Escolha

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 08/2025

Portaria de Instauração n°: 7.620, de 18 de junho de 2025

Interessado: Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda

CNPJ n°: 24.327.852/0001-56

Endereço: Rua Poço Branco nº 2002 – Bairro Nova Parnamirim – CEP 59.152-280 – Parnamirim – RN – Fone (0XX84) 99936-8270 – E-mail: licitacao@egagestao.com / contratos@egagestao.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 047/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 08/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.620, de 18 de junho de 2025, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025, pela Detentora Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56:

CONSIDERANDO que o Item 2, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, contém a seguinte especificação "neuropediatra o profissional deverá possuir: diploma, com registro ativo. conhecimentos atualizados sobre técnicas referentes a área de atuação. habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal. capacidade de trabalhar em equipe e de forma multidisciplinar. disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida, sendo 01 vez no mês 08 horas cada. especialização em neurologia infantil";

CONSIDERANDO que a Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025, prestou o serviço de neuropediatria, solicitado com base na Autorização de Compras nº 002501 – 02/06/2025, por meio de médico sem o registro da especialidade de neuropediatria;

CONSIDERANDO que a Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025, defende que o edital não exigiu a apresentação de registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Primeiramente, vale frisar que a Detentora, antes da instauração do processo administrativo em tela, foi constituída em mora (fls. 08/11).

A Detentora apresentou Resposta à Notificação (fls. 14/16) e alegou em síntese:

No presente caso, cumpre esclarecer que o profissional Dr. Hegno Phablo Teotonio Folli, CRM/SP nº 273.111, foi designado para a execução dos serviços de neuropediatria por preencher os requisitos constantes no edital, especialmente no que tange à formação exigida.

Deste modo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, exige que o profissional possua especialização compatível com a área de atuação, o que pode ser comprovado mediante certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, residência médica, mestrado ou doutorado, conforme prevê a legislação, não se tornando obrigatório a apresentação de registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme se vê no presente edital.

Destaque-se, por oportuno, que o profissional atualmente indicado, conforme documentação anexa, possui especialização específica na área de neuropediatria, com certificação adequada. O profissional apresentado possui alta qualificação técnica, que vai além de seus certificados, pois há vasta experiência de mercado, onde não compromete a regularidade da prestação dos serviços, bem como sua conformidade com o que foi licitado.

Após análise da Resposta à Notificação, o Prefeito Municipal de Iaras proferiu despacho de fls. 17/21, que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, **DETERMINO**:

a) o **CANCELAMENTO** do Item 2 – NEUROPEDIATRA, da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025;

b) a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, com a finalidade de apurar se a recusa da Detentora em prestar o serviço por meio de médico com registro na especialidade de neuropediatria configura, ou não, violação à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Instaurado o presente processo administrativo, a Detentora foi intimada para apresentar Defesa Escrita, com especificação das provas que pretende produzir (fls. 31/34).

A Detentora apresentou Defesa Administrativa (fls. 37/44) alegando em síntese:

Diante disso, a empresa apresentou o Dr. Hegno Phablo Teotonio Folli, CRM/SP nº 273.111, designado para a execução dos serviços de neuropediatria, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, que requer a atuação de profissional com especialização compatível.

Ressalta-se que a comprovação de especialidade pode ocorrer por diferentes meios, tais como certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, residência médica, mestrado ou doutorado. Embora o registro da
especialidade no Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio do RQE, seja uma das formas possíveis de comprovação, não é a única via reconhecida, conforme exemplificado acima.

A experiência do médico, comprovada por meio de declaração de atuação profissional emitidas por instituições

ou serviços de saúde nos quais tenha exercido atividades na área, configura-se como instrumento válido e reconhecido para demonstrar sua aptidão técnica. Tal comprovação reforça a capacidade do profissional para desempenhar, com segurança e competência, funções relacionadas à especialidade, ainda que não possua o RQE

No Termo de Referência do edital, consta que o profissional médico responsável pelo serviço de neuropediatria deve possuir especialização na área de Neurologia Infantil. **Considerando que o edital não estabeleceu de forma expressa a obrigatoriedade de comprovação da especialização exclusivamente por meio do RQE, a empresa adotou uma abordagem menos restritiva na composição dos custos apresentados em sua proposta.**

Essa decisão levou em conta a existência, no mercado, de profissionais tecnicamente aptos à prestação do serviço, ainda que não detenham o referido registro. Em caso de exigência específica de RQE, isso naturalmente indicaria a necessidade de adequação orçamentária, em razão do perfil mais
restrito e, consequentemente, de maior custo desses profissionais.

A Lei nº 3.268/57, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, estabelece que:

"Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade."

Parecer CFM n.º 17/04: EMENTA: "Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista."

A partir da disposição legal prevista na Lei n.º 3.268/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e do Parecer do CFM n.º 17/04, não há impedimento legal de exercício da especialidade por médico sem RQE. Essa flexibilidade busca justamente não restringir o pleno exercício da atividade médica, reconhecendo que muitos profissionais, embora não registrados como especialistas no Conselho Federal de Medicina (CFM), possuem formação complementar, experiência prática consolidada e atuam de forma regular e qualificada em suas respectivas áreas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Item 2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 apresenta as seguintes especificações:

NEUROPEDIATRA O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR: DIPLOMA, COM REGISTRO ATIVO. CONHECIMENTOS ATUALIZADOS SOBRE TÉCNICAS REFERENTES A ÁREA DE ATUAÇÃO. HABILIDADE EM COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL. CAPACIDADE DE TRABALHAR EM EQUIPE E DE FORMA MULTIDISCIPLINAR. DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIR A CARGA HORÁRIA ESTABELECIDA, SENDO 01 VEZ NO MÊS 08 HORAS CADA. ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL

Observa-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 não exige de maneira explícita o registro da especialidade no Conselho Federal de Medicina, por meio de **RQE (Registro de Qualificação de Especialista).**

Apesar da interpretação defendida pela Secretária Municipal de Saúde não ser desarrazoada, constata-se que a Detentora defendeu uma interpretação mais estrita do texto do edital, porém perfeitamente **LEGÍTIMA**.

Nesta toada, vale transcrever trecho do Parecer CREMESE nº 001/2019, Processo Consulta CREMESE nº 014/2018, elaborado com o escopo de responder o seguinte questionamento: "Para todo médico é permitida a realização de qualquer ato médico?", que compila diversos pareceres sobre o tema em análise:

Parecer CFM nº 27/95: "A titulação representa uma possibilidade de fomentar e estimular a especialização mediante prerrogativas culturais criadas pelas Sociedades Médicas sem, no entanto, dispor de força legal para o impedimento do ato médico específico para o não especialista".

Parecer CFM nº 08/96: "Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas presuntivo de um plus de conhecimento em uma determinada área da ciência médica".

Parecer CFM nº 17/04: "Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, seguindo a Resolução CFM nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista".

No Parecer CFM nº 9.212/09 sobre a dúvida se um médico pode realizar qualquer procedimento mesmo que não tenha feito especialização, em uma de suas conclusões, frisa que "a qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição é lícito exercer toda a medicina, devendo o mesmo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidade em relação ao trabalho médico". E ainda conclui que "quanto ao anúncio de especialidade médica, sob qualquer forma, inclusive em catálogos, placas, carimbos ou cartão profissional, só é lícito praticá-la os médicos com Título de Especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, constituindo infração ética o não seguimento dessa norma".

Parecer CFM nº 21/10: "O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício

legal da medicina, em qualquer de seus ramos, no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou o seu Título de Especialista no Conselho".

Nestes termos, à égide do princípio da vinculação ao edital, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **revela-se incabível a aplicação de penalidades à Detentora.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 08/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.620, de 18 de junho de 2025.

Iaras/SP, 15 de setembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 020/2025

Portaria de Instauração n°: 7.948, de 27 de agosto de 2025

Interessado: Empresa Viação Sudeste Ltda

CNPJ n°: 10.720.505/0001-84

Endereço: Rua Doutor Luiz Carlos Scatimburgo nº 346 – Bairro Jardim
Maria Luiza III – CEP 17.203-180 – Jaú – SP – Fone – (0XX14) 3622-8851 – E-mail: viacaosudestejau@gmail.com / jonata.souza@vsudeste.com.br / pederneiras@vsudeste.com.br

Referência: Contrato nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.948, de 27 de agosto de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar descumprimento do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, **já considerando os fatos incluídos no aditamento da Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, realizado por meio da Portaria nº 7.971, de 15 de setembro de 2025.**

Iaras/SP, 15 de setembro de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....